



CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

ESTATUTO

São Paulo/SP

Dezembro/2015

ÍNDICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PÁGINA
TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA	3
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	DA AUTONOMIA	4
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO I	DA REITORIA	6
SEÇÃO II	DO CONSELHO PEDAGÓGICO	9
SEÇÃO III	DA DIREÇÃO DAS UNIDADES	10
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	12
SEÇÃO I	DOS CURSOS	12
SEÇÃO II	DA COORDENAÇÃO DE CURSO	12
SEÇÃO III	DO COLEGIADO DE CURSO	13
CAPÍTULO IV	DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)	14
CAPÍTULO V	DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	15
CAPÍTULO VI	DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS	16
CAPÍTULO VII	DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FIES FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	17
CAPÍTULO VIII	DA OUVIDORIA	18
CAPÍTULO IX	DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS (NAID)	19
CAPÍTULO X	DO ATENDIMENTO AO ALUNO	20
TÍTULO III	DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	21
CAPÍTULO I	DO ENSINO	21
CAPÍTULO II	DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	22
CAPÍTULO III	DA EXTENSÃO	22
TÍTULO IV	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO V	DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	23
TÍTULO VI	DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	24
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25

ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art.1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO, doravante denominado Centro Universitário, é uma instituição particular de educação superior e pluricurricular, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 246.194/15-7, com sede e foro no município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

§1º O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora, no que couber, pelo Regimento Geral e pelos atos normativos internos emanados dos seus órgãos superiores competentes.

§2º O Centro Universitário, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades de ensino, pesquisa e extensão na sede e jurisdição da sua entidade mantenedora e em outras sedes, criados nos termos da legislação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2º O Centro Universitário tem como objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem;
- IX. preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;
- X. contribuir, no implemento contínuo de suas funções universitárias, para o desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural do Estado e do Brasil.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art.3º O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora.

§1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus programas, cursos e unidades;
- IV. organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- V. estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI. conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VII. aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VIII. promover a cultura regional e nacional;
- IX. expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar.

§2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. propor alterações, reformulação e aprovação deste Estatuto e aprovar seu Regimento Geral;
- II. elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos dos demais órgãos de Direção, de Unidades e Coordenação do ensino, pesquisa e extensão e

- dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III. propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
 - IV. elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art.4º O Centro Universitário está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica baseada em Campus e Unidades de Ensino que agregam cursos e programas de ensino, investigação científica, preparação à prática profissional e prestação de serviços à comunidade;
- III. racionalidade de organização, distribuição de vagas e de pessoal para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- IV. interação das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- V. desenvolvimento das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas nos seus cursos e programas ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais.

Art.6º São Órgãos da Administração do Centro Universitário:

- I. administração superior, a Reitoria;
- II. administração básica em cada unidade:
 - a) Conselho Pedagógico – COP;
 - b) Diretoria Executiva de unidade;
 - c) Coordenação de Curso;
 - d) Colegiado de Curso;
 - e) Assessorias.
- III. órgãos suplementares, destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cuja constituição e competências são definidas em regulamento próprio, aprovado pela Reitoria, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I DA REITORIA

Art.7º A Reitoria, órgão superior deliberativo, normativo, consultivo e executivo em matéria de natureza acadêmico-administrativa e de planejamento e gestão institucional do Centro Universitário, é constituída pelos os seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. Os membros da Reitoria são escolhidos e designados pela Diretoria da Entidade Mantenedora.

Art.8º À Reitoria compete:

- I. exercer jurisdição superior em administração acadêmica, de recursos, gestão do orçamento disponibilizado e de planejamento global do Centro Universitário;
- II. fixar a política geral do Centro Universitário, elaborando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- III. zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Universitário, de acordo com o regime disciplinar e normas aprovadas;
- IV. aprovar preliminarmente, o Estatuto e suas modificações, para aprovação dos órgãos federais competentes nos termos da legislação;
- V. aprovar e reformular o Regimento Geral e suas alterações;
- VI. apreciar, aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria, Diretorias, Unidades, Coordenadorias, bem como dos Órgãos Suplementares ou outros órgãos e programas;
- VII. aprovar o Regulamento do Quadro de Carreira Docente elaborado pela entidade mantenedora e tomar ciência anualmente do Quadro de Pessoal e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes aprovados pela Entidade Mantenedora;
- VIII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvida a Diretoria da entidade mantenedora;
- IX. aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como suas alterações, ouvidos os demais órgãos competentes;
- X. decidir sobre a criação, agregação, incorporação, modificação, suspensão ou extinção de unidades, órgãos de apoio, cursos e suas vagas, programas e demais órgãos pertinentes, ouvidos os órgãos interessados;
- XI. aprovar as diretrizes e linhas de ação do ensino, da pesquisa e da extensão, para as suas unidades, cursos e programas;
- XII. aprovar os recursos orçamentários próprios para os projetos e os programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;
- XIII. aprovar e tornar público o Calendário Geral de atividades do Centro Universitário;

- XIV. aprovar, ouvidos os órgãos interessados, as propostas de normas gerais sobre a admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo para ingresso em suas Unidades, seus Cursos e Programas, representação discente, avaliação da aprendizagem e aproveitamento de estudos, de elaboração e aplicação dos currículos dos cursos técnicos subsequentes e dos cursos e programas de graduação, extensão e pós-graduação e suas vagas, aproveitamento extraordinário de estudos e certificação de conhecimentos adquiridos no trabalho ou na educação profissional;
- XV. deliberar originariamente, ou em grau de recurso, por arguição de ilegalidade ou irregularidade, sobre matéria de sua competência ou outra de interesse do corpo social do Centro Universitário;
- XVI. aprovar a fixação, alteração ou remanejamento das vagas de cada curso, programa ou projeto;
- XVII. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XVIII. aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com instituições nacionais e estrangeiras, após parecer favorável da entidade mantenedora, a serem firmados pelo Reitor;
- XIX. determinar providências e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer unidade, órgão, curso ou programa universitário;
- XX. aprovar normas gerais e exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.
- XXI. administrar a política de ação dos recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII. formular o Planejamento Global do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes da entidade mantenedora;
- XXIII. coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento.
- XXIV. designar os responsáveis pelos cargos e funções das diretorias, coordenadorias de cursos, órgãos complementares, auxiliares ou de apoio, supervisores de estágios ou de projetos e programas institucionais e dos demais órgãos internos, ouvida a entidade mantenedora quando for o caso;
- XXV. publicar as portarias, resoluções, editais, comunicados e outros atos administrativos competentes;
- XXVI. tomar as decisões sobre assuntos e casos omissos ou de urgência, a serem referendados pelos órgãos competentes e exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art.9º A Reitoria reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo Reitor, seu Presidente, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário,

mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

§1º A convocação da Reitoria faz-se por Edital escrito, com antecedência de setenta e duas horas, pelo menos, mencionando-se os assuntos que devem ser tratados, salvo se for considerado secreto pelo Reitor.

§2º É dispensado o prazo para a convocação das Reuniões em caráter de urgência desde que mencionada esta situação.

§3º As deliberações do colegiado que tenham caráter normativo assumirão a forma de Resolução, para todos os efeitos legais.

§4º A Reitoria poderá ter como órgãos de apoio, a chefia de gabinete, coordenadorias e assessorias específicas e suas atividades e de seus membros estarão definidas em normas constantes do Regulamento da Reitoria.

Art.10 O Reitor, na qualidade de presidente, deverá publicar as deliberações da Reitoria dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a Reunião em que houver sido tomada.

§1º Não publicada uma deliberação, o Reitor deverá dar as razões do ato à Reitoria em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias.

§2º A rejeição do fato pela Reitoria obriga a publicação imediata, no mesmo dia da sessão do órgão e, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, haverá recurso *ex-officio*, para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art.11 O Pró-Reitor Acadêmico é o membro auxiliar da Reitoria que supervisiona, coordena e fomenta a qualidade e as ações ou atividades ligadas à área do ensino de graduação, dos cursos técnicos e dos cursos e programas de extensão e pós-graduação, inclusive dos programas de pesquisa de iniciação científica e outros congêneres, por si ou por órgãos complementares ou de apoio, nos termos das competências definidas no Regulamento da Reitoria.

Art.12 O Pró-Reitor Administrativo-Financeiro é o membro auxiliar da Reitoria que supervisiona, coordena e fomenta a qualidade e os serviços ligados à área do suporte administrativo das atividades econômico-financeiras, de tesouraria e de contabilidade institucionais, e às ações de desenvolvimento patrimonial, de engenharia, segurança e de manutenção das atividades de apoio material ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, por si ou por órgãos suplementares ou de apoio, nos termos das competências definidas no Regulamento da Reitoria.

Art.13 O Regimento Geral, aprovado pela Reitoria, dispõe sobre a organização, competências e funcionamento dos órgãos executivos auxiliares, Pró-Reitorias, Diretorias, Unidades, Coordenadorias e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico ou o Pró-Reitor Administrativo-Financeiro, nessa ordem, são substitutos eventuais do Reitor nas suas

ausências ou impedimentos, em qualquer órgão ou atividades estatutárias e regimentais, podendo também exercer atividades específicas delegadas ou definidas pelo Reitor ou pela Entidade Mantenedora.

Art.14 A Reitoria terá uma Chefia de Gabinete, diretamente a ela vinculada, órgão executivo de apoio protocolar e administrativo, que centralizará os registros documentais globais de todos os dados e informações de interesse institucional, além dos dados gerais dos serviços acadêmico-administrativos concernentes ao Centro Universitário, e será dirigida por uma pessoa habilitada designada pelo Reitor.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias e a Chefia de Gabinete poderão estruturar-se com representação em cada Unidade, onde aprovada pela entidade mantenedora, para o bom desempenho das suas atividades nas áreas respectivas, supervisionando, coordenando e operacionalizando as ações locais de manutenção e apoio logístico às atividades-fim, de competência dos membros da Reitoria.

SEÇÃO II DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art.15 O Conselho Pedagógico – COP, órgão da estrutura organizacional de cada Unidade, tem como finalidade principal auxiliar na coordenação didático-pedagógica das unidades, dos cursos e programas oferecidos pelas Unidades, além de integrar as atividades desenvolvidas nas diversas áreas, dar ciência aos órgãos constituídos e assessorar a Reitoria em suas ações.

§1º O Pró-Reitor Acadêmico presidirá o respectivo colegiado que será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Diretor Executivo de cada Unidade;
- III. Secretário;
- IV. Três Representantes dos Coordenadores dos Cursos Técnicos Subsequentes e de Graduação, sendo um de cada grande área do conhecimento;
- V. Representante Docente dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. Representante do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, indicado pelos representantes de classes.
- VII. Representante do Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação, indicado pelos representantes de classes.
- VIII. Representante da Entidade Mantenedora;
- IX. Bibliotecário Chefe;
- X. Representante da Comunidade, escolhido pela Reitoria dentre as Instituições por ela credenciadas.

§2º Os membros do Conselho Pedagógico são designados pelo Reitor.

§3º O Conselho Pedagógico - COP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e suas deliberações, estudos assessores ou sugestões para a área pedagógica deverão ser enviadas à Reitoria para as devidas decisões.

§4º As decisões de ordem didático-pedagógica, no âmbito das suas competências, para regulamentar as normas existentes e as disposições regimentais que necessitem explicitação, deverão ser publicadas pelo seu presidente em forma de Resolução.

§5º São atribuições do Conselho Pedagógico - COP:

- I. coordenar e integrar, em nível de suas Unidades, seus Cursos e Programas, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. dar parecer sobre proposta de alteração de normas acadêmicas quando solicitado;
- III. dar parecer sobre a aprovação dos regulamentos dos órgãos inferiores da administração acadêmica;
- IV. fixar normas acadêmicas complementares às baixadas pela Reitoria sobre o processo de implantação e aplicação de currículos e programas, dependências, verificações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outros que se incluam no âmbito de sua competência definidos pela Reitoria;
- V. apreciar projetos de pesquisa e planos de serviço de extensão apresentados pelo Pró-Reitor Acadêmico para aprovação superior;
- VI. colaborar na elaboração dos horários de funcionamento dos cursos ordinários no Calendário Geral, encaminhado, para aprovação da Reitoria;
- VII. deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre matérias relativas à avaliação da aprendizagem e outras de natureza didático-pedagógica de sua competência;
- VIII. exercer o poder de órgão de recursos em assuntos disciplinares que envolvam o corpo discente, no âmbito de sua competência;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas ou definidas pelos órgãos executivos e deliberativos superiores.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO DAS UNIDADES

Art.16 Cada Unidade é administrada por um Diretor Executivo designado pelo Reitor, cujo período de mandato será fixado no ato de sua designação.

Art.17 Compete ao Diretor Executivo de cada Unidade:

- I. administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pela Reitoria;
- II. convocar os Coordenadores de Cursos, para alinhar suas ações no âmbito da Unidade;
- III. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos do Centro Universitário;
- IV. encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária de todos os Cursos sob sua administração;
- V. encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades;
- VI. exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas.

- VII. dirigir a Unidade, coordenar e supervisionar os trabalhos docentes nela realizados e atribuir as horas-aula e demais horas-atividades aos docentes, após aprovação pela Reitoria;
- VIII. administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas da Unidade, promovendo a integração dessas atividades e dessas com as da administração superior;
- IX. encaminhar aos demais órgãos da administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- X. convocar reuniões dos Coordenadores;
- XI. representar a Unidade em atos públicos, formaturas e colação de graus e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;
- XII. sugerir providências referentes aos serviços administrativos da Unidade e elaborar relatórios anuais das atividades da Unidade, para apreciação da Reitoria;
- XIII. coordenar e integrar, em nível dos seus cursos e programas, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XIV. fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- XV. autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito da Unidade;
- XVI. decidir e despachar sobre requerimentos de recursos em primeira instância, matrículas, rematrículas, transferências e outros da sua área, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas, nos termos das normas aprovadas pela Reitoria;
- XVII. exercer o poder disciplinar e de apreciação e decisão de recursos em primeira instância;
- XVIII. dar atendimento pessoal exclusivo e respeitoso aos discentes e docentes que necessitem, encaminhando as soluções aos órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;
- XIX. propor à Reitoria, a contratação de docentes e de funcionários técnico-administrativos, conforme necessidades da Unidade;
- XX. auxiliar na supervisão, fiscalização e fomento dos bons serviços e atividades da Secretaria, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos setores de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXI. zelar e responsabilizar-se pela boa qualidade das atividades do ensino, pesquisa e extensão e outras desenvolvidas na Unidade, bem como supervisionar localmente o processo de avaliação de desempenho dos cursos ofertados e de seus agentes;
- XXII. exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral, nos Regulamentos específicos ou em atos normativos internos, ou decorrentes da natureza das suas funções.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art.18 O Curso é a menor fração da estrutura da Unidade, para todos os efeitos da organização didático-pedagógica e administrativa.

§1º O Curso compreende disciplinas que constam do seu currículo e congrega os professores que as ministram.

§2º O elenco das disciplinas do currículo de cada curso, ouvidos os órgãos interessados, é proposto pelo Pró-Reitor Acadêmico à Reitoria.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.19 Haverá um Coordenador para cada Curso ou Programa, que deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Coordenador pode agregar e coordenar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, de acordo com a aprovação da Reitoria.

Art.20 O Coordenador de Curso será indicado pelo Diretor Executivo da Unidade à Reitoria, para apreciação, aprovação e designação.

§1º O período de mandato do Coordenador de Curso será fixado no ato de sua designação.

§2º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, a responsabilidade é exercida temporariamente pelo Docente designado pelo Diretor, dentre os docentes que integram o Curso, até que se dê o preenchimento pela norma prevista neste Estatuto.

§3º Os coordenadores ou supervisores pedagógicos, de áreas, programas ou atividades, quando e onde existentes, terão suas atribuições, funções e tempo de dedicação contratuais definidos por ato específico da Reitoria.

Art.21 O Coordenador de Curso poderá ter o término de seu mandato antecipado, a critério da Reitoria, por necessidade de reorganização, avaliação insuficiente no desempenho das suas atividades ou do curso ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do Curso ou por perda da condição de professor.

Art.22 São competências do Coordenador de Curso:

- I. coordenar os trabalhos dos membros docentes que desenvolvem aulas e atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas com o respectivo curso, sob as diretrizes do Diretor Executivo da Unidade;

- II. supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do curso, intervindo para providências e dando ciência de irregularidades ao Diretor Executivo da Unidade;
- III. representar o curso junto às autoridades e órgãos da Unidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou disciplinas afins que compõem o curso;
- V. coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas do currículo pleno do curso para apreciação e aprovação dos órgãos competentes;
- VI. fiscalizar a efetiva realização das atividades aprovadas e respectivos cronogramas constantes dos planos de ensino das disciplinas/matérias, seus conteúdos e competências e o uso do livro-texto adotado;
- VII. auxiliar na orientação e controle das taxas de evasão e de inadimplência discentes, tomando as medidas cabíveis para sua diminuição, a critério do Diretor Executivo da Unidade;
- VIII. compatibilizar os conteúdos programáticos necessários à formação profissional prevista no perfil do Curso;
- IX. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente e discente, bem como o uso regular da biblioteca por todos;
- X. supervisionar e fomentar o uso da biblioteca e laboratórios, elaborando relatórios periódicos para ciência da Diretoria Executiva da Unidade;
- XI. apresentar, semestralmente, à Diretoria Executiva da Unidade, relatório de suas atividades e das do seu curso, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;
- XII. responsabilizar-se pelas atividades de preparação das avaliações internas e externas do curso e dos seus discentes;
- XIII. dar atendimento personalizado e gentil aos discentes, docentes e funcionários técnico-administrativos em suas solicitações, para prontas e cabíveis providências;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Unidade, as previstas na legislação ou neste Estatuto.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art.23 A reunião de todos os docentes do Curso e um representante discente eleito por seus pares constituem o Colegiado de Cursos, para efeito de realização do planejamento didático-pedagógico anual e de avaliação do desempenho dos respectivos cursos.

Art.24 O Colegiado de Cursos reunir-se-á, para suas funções, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, cuja convocação será feita pelo Diretor da Unidade, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com ordem do dia indicada.

Art.25 São competências do Colegiado de Curso:

- I. sugerir medidas para aperfeiçoar o projeto pedagógico de cada curso ou programa, em função de suas características profissionais e sociais;
- II. planejar a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, dos trabalhos escolares a serem exigidos dos discentes, nas várias disciplinas do Curso, de acordo com o Calendário Escolar;
- III. sugerir e propor para o Coordenador do Curso, cursos extraordinários, seminários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos discentes;
- IV. indicar ao seu Coordenador, bibliografia específica necessária aos planos de ensino, em tempo hábil para constar do plano orçamentário;
- V. promover o entrosamento das matérias e/ou disciplinas de sua área com as demais, verificar sua compatibilidade com as demais e outras equivalentes, propiciando o bom andamento dos conteúdos programáticos, nos termos dos cronogramas aprovados;
- VI. zelar pela execução dos planos de ensino e das disciplinas que o integram;
- VII. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. exercer as demais funções previstas neste Estatuto e no Regimento Geral ou que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)

Art.26 Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Instituição, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares e do Sistema de Banco de Conteúdos.

§1º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;

VIII. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§3º Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§4º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art.27 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

Art.28 A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- I. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e
- V. 1 (um) representante da Coordenação de Curso.

§1º Cada *campus* universitário ou unidade de ensino deve ter uma CPA.

§2º O Reitor deve determinar em qual *campus* universitário ou unidade vai funcionar a Comissão Central, sendo as demais consideradas Comissões Auxiliares.

Art.29 A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. acompanhar o processo de Avaliação Interna dos Cursos;
- III. elaborar os relatórios dos processos de Avaliação;

- IV. divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da Instituição;
- V. conhecer os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI. examinar os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações externas;
- VII. avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Instituição;
- IX. apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos;
- X. divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos,

Art.30 São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. produzir autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição;
- II. identificar as causas dos seus problemas e deficiências,
- III. confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da Instituição;
- IV. aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais;
- VI. tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade;
- VII. promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Instituição.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

Art.31 A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Instituição.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da Instituição haverá uma COLAPS designada para atuação específica

Art.32 Compete à Comissão:

- I. exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Instituição;
- II. interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art.33 A Comissão é composta por:

- I. 1 (um) Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;
- II. 1 (um) Representante do Corpo Docente contratado em regime de trabalho de tempo parcial;
- III. 1 (um) Representante da Direção, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na Instituição;
- IV. 1 (um) Representante da Sociedade Civil.

§1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

§3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da Instituição, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FIES FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

Art.34 A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da Instituição haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art.35 A Comissão é composta por:

- I. dois Representantes da Instituição;
- II. dois Representantes do Corpo Discente da Instituição;
- III. um representante do Corpo Docente da Instituição.

§1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram os corpos docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da Instituição no local de oferta de cursos no FIES.

§4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da Instituição e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art.36 São atribuições da Comissão:

- I. tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II. permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por ele apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art.37 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Instituição, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela Instituição, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art.38 A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na Instituição.

Art.39 A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Parágrafo único. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art.40 O Ouvidor da Instituição será o Coordenador da CPA – Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria serão processadas pela Ouvidoria Geral da mantenedora, que acionará o setor responsável pelo setor na mantida, a fim de colher subsídios para resolver a pendência, quando for o caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante. Os Diretores da IES e o Ouvidor local serão informados sobre os chamados processados pela Ouvidoria Geral.

Art.41 A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IX DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS (NAID)

Art.42 O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos - NAID será designado por Portaria do Reitor e terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Coordenador da CPA;
- III. Um representante dos Coordenadores;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Presidirá o NAID o Pró-Reitor Acadêmico e, na sua ausência, o Coordenador da CPA.

Art.43 O NAID se reunirá, ordinariamente, uma vez, por semestre, preferencialmente antes do início do período letivo, para deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de alunos com deficiências, limitações, superdotações ou com Transtorno do Espectro Autista e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.44 O NAID deve garantir o atendimento ao Estudante com Deficiências, limitações, superdotações e com Transtorno do Espectro Autista, prevendo o

desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos aos estudantes matriculados na Instituição e aos seus colaboradores.

Art.45 O NAID deverá garantir que a infraestrutura da instituição esteja adequada para permitir a locomoção para pessoas com mobilidade reduzida, adaptação de sanitários, bebedouros e sinalização tátil e em braille compatível para pessoas com deficiência visual, de forma que o estudante, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

Parágrafo único. Havendo disponibilização de todos os espaços necessários para o atendimento dos alunos com necessidades especiais em pavimento específico da instituição, será permitida a existência de salas de aulas e laboratórios (desde que não seja o único da modalidade) em andares superiores, sem necessariamente atender todas as condições especiais de acessibilidade a deficientes. O preceito disposto nesse parágrafo único somente poderá ser aplicado se o andar adaptado comportar, com conforto e adequação, a totalidade de alunos com deficiências.

Art.46 O NAID deverá garantir que os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos legais, sejam completamente atendidos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o NAID designará profissional para acompanhar o estudante portador da síndrome nas atividades acadêmicas.

Art.47 Ao NAID caberá promover ações de difusão dos Direitos Humanos, como processo dinâmico, multidimensional, que envolva toda a comunidade acadêmica e que dissemine a necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Art.48 Será de responsabilidade do NAID analisar solicitações e documentos apensados na justificativa do estudante e emitir parecer sobre a solicitação da prorrogação de prazo além do tempo máximo de integralização, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso, para conclusão do curso.

Art.49 Todas as obras efetuadas pela instituição, seja de ampliação ou de reforma deverão ser previamente apresentadas ao NAID para aprovação.

Parágrafo único. A aprovação a que se refere o artigo se aplica exclusivamente a aspectos de acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO X DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art.50 O Departamento de Controle Acadêmico (DCA) é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Instituição e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Art.51 São atribuições do Departamento de Controle Acadêmico (DCA):

- I. realizar o pronto atendimento às demandas presenciais dos alunos;

- II. facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. efetuar ações para Minimizar índices de evasão;
- V. elaborar e implementar políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências;
- VI. divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VII. atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços de apoio psicopedagógico;
- VIII. atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- IX. coordenar e realizar o processo de matrícula;
- X. gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XI. promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XII. efetuar atendimento de retenção;
- XIII. efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, PROMUNI, FIES, PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e outros;
- XIV. entregar os certificados e diplomas.

TÍTULO III
DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art.52 O Centro Universitário pode ministrar o ensino nas seguintes modalidades de cursos ou programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação:

- I. de **Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. de **Pós-graduação**, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de **Extensão**, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. de **Formação Técnica de Nível Médio**, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. Os cursos e programas elencados no *caput* serão regulamentados, em cada caso, segundo as normas aprovadas pelos órgãos superiores dentro das suas competências, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art.53 Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, que possuam diretrizes curriculares definidas pelos órgãos oficiais competentes, o Centro Universitário pode criar ou extinguir outros, para atender às exigências de sua programação acadêmica específica ou às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho local e regional.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.54 A iniciação científica deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art.55 A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.56 A Comunidade Acadêmica é constituída dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados segundo os objetivos do Centro Universitário.

Art.57 As normas do Centro Universitário contemplando a elaboração do calendário acadêmico, o ingresso nos cursos, programas e unidades, bem como matrículas, transferências e avaliação de aprendizagem, estão definidas no Regimento Geral.

Art.58 Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos ao regime disciplinar definido no Regimento Geral, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.59 O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído de professores, pesquisadores e extensionistas de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.60 O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, observado o disposto neste Estatuto, no Regulamento do Quadro de Carreira Docente e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.61 Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na forma estabelecida no Regimento Geral e nas normas e contratos pertinentes, em qualquer dos Cursos.

Art.62 O conjunto dos estudantes da Instituição poderá ter entidade representativa, regida pelos seus estatutos registrados na forma da lei.

Art.63 O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados ou comissões de estudo do Centro Universitário, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.64 O Centro Universitário poderá criar a função de Monitor, para auxiliar os membros do magistério em atividades paradidáticas, de pesquisa de iniciação científica e outras atividades técnicas, e atribuí-las aos alunos que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

Parágrafo único. A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem às normas fixadas pela Reitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.65 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A entidade mantenedora poderá contratar empresas ou pessoal externos para a execução de serviços administrativos, de infraestrutura ou outros não docentes.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art.66 O patrimônio da Entidade Mantenedora ou de terceiros, colocado à disposição do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art.67 Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Entidade Mantenedora;
- II. receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;

- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§1º Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§2º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art.68 As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Entidade Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas do colegiado superior.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.69 A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela Instituição, e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Instituição que mantém, respeitados os limites da lei, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Art.70 Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Instituição, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§3º A Entidade Mantenedora designa o responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico da Instituição.

§4º A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

Art.71 A Instituição relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Reitor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.72 O Centro Universitário é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art.73 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

§1º O Centro Universitário pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

§2º Os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis *ad nutum*.

Art.74 A organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Acadêmica e da Biblioteca estão descritos no Regimento Geral.

Art.75 Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso à Reitoria.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de trinta dias, contados a partir da publicação do ato.

Art.76 Os casos omissos neste Estatuto ou nas disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Estatuto e/ou Regimento Geral e respectivas normas acadêmicas complementares, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pela Reitoria, ouvido o Conselho Pedagógico.

Art.77 Este Estatuto pode ser alterado por decisão dos membros da Reitoria, com parecer favorável e anuência da Entidade Mantenedora, e deve ser apresentado ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As alterações ou reformulações têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo na vida acadêmica dos alunos.

Art.78 Este Estatuto será aprovado pela Reitoria e entrará em vigor, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias, na data de sua protocolização no Ministério da Educação.